



DECRETO MUNICIPAL N° 042, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece prazo extraordinário de 24 horas iniciando às 00:00 hora e encerrando às 23:59 do dia 23 de dezembro de 2025 para juntada de documentos e inclusão de potenciais beneficiários no procedimento de habilitação e rateio dos recursos oriundos de precatório do extinto FUNDEF, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº 591, de 12 de abril de 2022, que dispõe sobre a aplicação e destinação dos recursos oriundos de diferenças do FUNDEF por meio de precatórios judiciais, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 591/2022 destina 60% (sessenta por cento) dos recursos do precatório do FUNDEF aos profissionais do magistério e 40% (quarenta por cento) para investimentos em educação;

CONSIDERANDO que a mesma Lei disciplina os critérios gerais de elegibilidade, a necessidade de comprovação documental do vínculo e do período trabalhado, e a participação/fiscalização por comissão paritária;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo fixar, mediante regulamento, prazo para habilitação e processamento da divisão proporcional dos benefícios;

CONSIDERANDO que o pagamento do rateio somente pode ocorrer após a conclusão do processamento da habilitação e da divisão proporcional, visando evitar pagamentos indevidos;

CONSIDERANDO que surgiram dúvidas quanto aos critérios de elegibilidade no tocante aos ocupantes de cargos de Direção, Coordenação Pedagógica ou professores de programas remunerados pelas cifras do FUNDEF 60%, e que se impõe assegurar a lisura, transparência, isonomia e legalidade do procedimento;

CONSIDERANDO a deliberação conjunta entre a Comissão Paritária de Rateio do FUNDEF e equipe interna da Prefeitura, com vista a harmonizar a interpretação da



Lei Federal nº 9.424/1996, Lei Municipal nº 591/2022 e o Decreto Municipal nº 034/2025, considerando que seria contemplado com os recursos oriundos do abono indenizatório, notadamente aqueles que se encontravam recebendo sua remuneração pela folha dos 60% do FUNDEF;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído prazo extraordinário **de 24 horas iniciando às 00:00 hora e encerrando às 23:59 do dia 23 de dezembro de 2025, próxima terça-feira**, para juntada complementar de documentos e inclusão de potenciais beneficiários no procedimento de habilitação ao rateio dos recursos oriundos de precatório do extinto FUNDEF (parcela destinada aos profissionais do magistério).

§ 1º O prazo extraordinário estabelecido no *caput* se aplica unicamente aos ocupantes de cargos de Direção, Coordenação Pedagógica e Professores de programas remunerados pelas cifras do FUNDEF 60% no período ao qual se refere a Lei Municipal nº 591/2022, tendo em vista que quanto aos professores em efetivo exercício do magistério nenhuma dúvida foi levantada por nenhum potencial interessado ou mesmo pela Comissão Paritária.

§ 2º O prazo extraordinário de que trata este artigo tem caráter excepcional, destinado exclusivamente a sanar pendências e assegurar a correta composição do rol de habilitados, sem prejuízo do regular prosseguimento das demais etapas do procedimento.

Art. 2º No prazo previsto no art. 1º, poderão os interessados, conforme o caso:

I – requerer a inclusão na condição de potencial beneficiário, quando ausente da lista preliminar;

II – apresentar documentos novos ou complementares para comprovação de vínculo e período trabalhado;

III – solicitar retificação de dados cadastrais e/ou correção de informações funcionais que impactem o cálculo proporcional;

IV – apresentar documentação específica de aposentados/pensionistas e/ou herdeiros, quando cabível.



Art. 3º Encerrado o prazo extraordinário, a Administração, em trabalho conjunto das unidades competentes, procederá à análise dos requerimentos e documentos, com fiscalização e participação da comissão prevista na Lei Municipal nº 591/2022, e publicará lista preliminar retificada, prosseguindo-se com as etapas subsequentes do procedimento.

Parágrafo único. Permanece vedada a realização de pagamento do rateio antes da conclusão do processamento de habilitação e divisão proporcional, nos termos da Lei Municipal nº 591/2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Miguelinho/PE, em 19 de dezembro de 2025.

JOSÉ LINDONALDO DE FRANÇA
Prefeito